

RESOLUÇÃO Nº 296/1995
(Alterada pela [Resolução nº 362/2000](#) e [nº 1100/2025](#))
(Modificada pela [Resolução nº 411/2003](#))

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conveniência de se aproximar o Poder Judiciário da sociedade:

CONSIDERANDO as atividades de pessoas, desenvolvidas no sentido de colaborar com as funções judiciais na busca da paz social;

CONSIDERANDO, também, a justiça de se homenagear o Desembargador HÉLIO COSTA pelo mérito trabalho realizado em toda sua brilhante carreira de Magistrado, nesta incluídos os cargos de Corregedor e Presidente do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a “Medalha Des. Hélio Costa” destinada a agraciar aqueles que venham prestando ou tenham prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário local e que hajam por merecer especial distinção.

~~Art. 2º - O agraciado será eleito entre aqueles que, possuidores de conduta ilibada, mais se destacarem na contribuição para realização da justiça no âmbito de cada Comarca.~~ ([Artigo revogado pela Resolução do Órgão Especial nº 1100/2025](#))

Art. 3º - A escolha será feita por uma Comissão formada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca; pelo representante do Ministério Público, que será o Promotor da Comarca ou o mais antigo, quando houver mais de um; pelo representante da Ordem dos Advogados, que será o Presidente da subseção local da OAB-MG ou advogado por ele indicado; pelo Prefeito Municipal; e pelo Presidente da Câmara Municipal, sob a presidência do Juiz Diretor do Foro. ([Nova redação dada pela Resolução nº 362/2000](#))

Art. 3º - A escolha será feita por uma comissão formada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca; um representante do Ministério Público a ser indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça; um representante da Ordem dos Advogados do Brasil indicado pela OAB, Seção-MG; o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sob a presidência do Diretor do Foro.

Parágrafo único - Fica vedada a indicação de membros da comissão para serem agraciados com a honraria.

Art. 4º - A escolha do agraciado será realizada no prédio do Forum de cada Comarca até o dia 8 de setembro, com a indicação encaminhada por ofício à Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM do Tribunal de Justiça até o dia 20 do mesmo mês. ([Nova redação dada pela Resolução nº 362/2000](#))

Art. 4º - A escolha do agraciado será realizada no prédio do Fórum de cada Comarca, até o dia 08 (oito) de outubro, com a comunicação encaminhada ao Tribunal de Justiça até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.

§ 1º - Cada Comarca indicará apenas um agraciado.

§ 2º - A escolha dar-se-á pela maioria absoluta dos votos.

§ 3º - A comissão poderá rejeitar, motivadamente, nomes submetidos a sua apreciação.

§ 4º - Da reunião da comissão será lavrada Ata em livro próprio, com registro dos nomes, sua identificação e dados biográficos ou funcionais do agraciado.

Art. 5º - A solenidade de entrega da Medalha deverá ser pública e se realizará no Salão do Tribunal do Júri de cada Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário, exceto a confecção das Medalhas, que ficará a cargo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O Diretor do Foro poderá designar comissão para organizar a solenidade da entrega da “Medalha Des. Hélio Costa”.

~~Art. 6º - A Medalha será concedida de 02 (dois) em dois anos, sempre nos anos pares, no dia 08 (oito) de dezembro, data comemorativa do “Dia da Justiça”, com solenidade em todas as Comarcas do Estado. (Artigo revogado pela Resolução do Órgão Especial nº 1100/2025)~~

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio da Justiça, 29 de dezembro de 1995.

Des. MÁRCIO ARISTEU MONTEIRO DE BARROS
Presidente